



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/LP-0055, outorga a presente

Licença Prévia Nº 8/2019

em favor de JESSE ALVES DA ROCHA, CNPJ nº 01.290.169/500-, sediado na Av. Manoel Dantas, 455, Centro, Cedro De Sao Joao, SE, CEP 49.930-000, para o Loteamento Residencial Santa Helena, localizado na Rodovia SE-245, s/n, Centro do município de Cedro de São João, em uma área total de 66.000,00m² com as seguintes coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 84 24L: 732052/8865267.

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 11:20:18 do dia 19/02/2019, com validade por 01 ano, vencendo-se em 19/02/2020.
02. O código de controle desta licença é <57548c29ed7925a510a61b92d7f77cbb> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 8/2019

Código: 57548c29ed7925a510a61b92d7f77cbb

Condicionantes

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto de um loteamento residencial, composto por 258 lotes de uso residencial familiar totalizando uma área loteada de 34.549,55 m², 13.245,60 m² destinadas às vias públicas e 18.204,85 m² destinados à área verde de uso público, em uma área total de 66.000,00m².
2. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
3. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - a) Manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN.
 - b) Projeto de drenagem pluvial, aprovado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro;
 - c) Projeto definido e aprovado pela DESO do Sistema de Abastecimento de Água, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - d) Projeto completo do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários (contendo memorial de cálculo do dimensionamento e planta baixa em escala legível conforme NBRs 7229/93 e 13969/97), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - e) Projeto de Controle do Canteiro de Obras;
 - f) Projeto completo de Terraplenagem (contendo as plataformas de corte e aterro, classificação e caracterização do material a ser mobilizado e sua aplicação futura, cubagem dos maciços que serão mobilizados, em caso de superávit ou déficit indicar a área de bota fora ou jazida de empréstimo devidamente licenciadas), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. O empreendedor deverá apresentar partido urbanístico aprovado pela prefeitura de Cedro de São João, contendo as seguintes observações:
 - Preservar a área de APP da Lagoa Salomé que abrange parte do empreendimento.
5. O dimensionamento e detalhes construtivos dos sistemas de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas, bem como aos seguintes critérios:
 - O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), priorizando a utilização de sistemas de amortecimento;
 - O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
6. O Projeto Executivo do empreendimento deverá ser desenvolvido preservando as áreas de fragilidade ambiental, de Reserva Legal e de APP, conforme Lei Federal n.º 12.651/2012 e Resolução Conama n.º 303/2002.
7. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
8. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.